



LEI Nº 4.209, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1881, 01/04/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindicato Rural para a aquisição de produtos dos pequenos produtores municipais, participantes da Feira Livre Municipal e repassá-los às famílias em situação de vulnerabilidade social, durante os eventos restritivos por conta da Prevenção ao Coronavírus Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Alto Araguaia autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Alto Araguaia, inscrito no CNPJ nº 03.579.174/0001-49, visando a aquisição de parte da produção dos feirantes deste município, para doação às famílias em vulnerabilidade social, durante todo o período de restrição, decorrente das medidas preventivas de contenção à epidemia do Coronavírus Covid-19.

§ 1º A aquisição dos insumos de que trata este artigo, limitar-se-á ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), semanalmente por feirante.

§ 2º Os feirantes que aderirem a este programa, deverão praticar os mesmos preços de comercialização na feira municipal.

§ 3º O Sindicato Rural de Alto Araguaia, deverá providenciar a aquisição dos insumos e repassá-los à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que procederá sua doação às famílias em vulnerabilidade social.

Art. 2º Serão beneficiários desta doação de alimentos de que trata esta Lei, prioritariamente as famílias incluídas no Programa Feijão no Fogo, bem como aquelas já assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência de Desenvolvimento Social, por meio da entrega de cestas básicas.

Art. 3º O Sindicato Rural de Alto Araguaia, realizará a prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, mediante a entrega dos respectivos recibos de venda assinados pelos feirantes.

Art. 4º Fica vedada a utilização do benefício criado por esta Lei, em quaisquer ações de marketing por parte do Poder Público Municipal que excedam o dever de prestação de contas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

09 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

09.001.08.122.0052.2097 – Manutenção da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal